
Pauta
32ª Sessão Ordinária
(1ª Sessão Legislativa /20ª Legislatura)
16 de setembro de 2025

Expediente

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM DE VETO Nº 028/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,

Cumpro comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 42, § 1.º e 2.º da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 028/2025** o qual "Dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providências" pelos motivos elencados abaixo, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, no seguinte sentido:

- VETAR O ARTIGO 17-A, com seus respectivos incisos e parágrafo único, por vício de iniciativa e interferência indevida na alocação de recursos, de acordo com os fundamentos apresentados;

- VETAR O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 39, por vício de iniciativa;

- VETAR O ARTIGO 52-A, com seus respectivos incisos I e II, de acordo com os fundamentos apresentados, de autoria do Poder Legislativo.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente cumpre destacar que não é de competência da Procuradoria Jurídica adentrar em relação a aspectos técnicos, razão pela qual a presente análise se restringe tão somente a questões jurídicas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Ainda, sob o foco da Constituição Federal, disciplina o artigo 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Portanto, constitucionalmente a iniciativa da matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma a presente Lei versa de prioridades e metas, e cumpre com os requisitos constitucionais e legais.

No tocante das emendas realizadas, passamos a análise específica de cada uma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ARTIGO 17-A:

O Artigo prevê dotação específica para capacitação de servidores, adequação de sistemas e normas relativas à Reforma Tributária (EC 132/2023).

Fundamentos:

A Constituição e a LRF conferem ao Poder Executivo a iniciativa privativa em matéria orçamentária (CF, art. 165, I e §5º). O Legislativo não pode impor dotações específicas ou detalhamento da alocação de recursos.

Jurisprudência do STF (ADI 4048, ADI 2925) confirma que emendas parlamentares não podem aumentar despesa ou interferir na gestão administrativa do Executivo, salvo emendas impositivas previstas na CF:

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 14/05/2008

Publicação: 22/08/2008

Ementa

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 405, DE 18.12.2007. ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. LIMITES CONSTITUCIONAIS À ATIVIDADE LEGISLATIVA EXCEPCIONAL DO PODER EXECUTIVO NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS. I. MEDIDA PROVISÓRIA E SUA CONVERSÃO EM LEI. Conversão da medida provisória na Lei nº 11.658/2008, sem alteração substancial. Aditamento ao pedido inicial. Inexistência de obstáculo processual ao prosseguimento do julgamento. A lei de conversão não convalida os vícios existentes na medida provisória. Precedentes. II. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. REVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade. III. LIMITES CONSTITUCIONAIS À ATIVIDADE LEGISLATIVA EXCEPCIONAL DO PODER EXECUTIVO NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. Interpretação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição. Os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. "Guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias. A leitura atenta e a análise interpretativa do texto e da exposição de motivos da MP nº 405/2007 demonstram que os créditos abertos são destinados a prover despesas correntes, que não estão qualificadas pela imprevisibilidade ou pela urgência. A edição da MP nº 405/2007 configurou um patente desvirtuamento dos parâmetros constitucionais que permitem a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários. IV. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. Suspensão da vigência da Lei nº 11.658/2008, desde a sua publicação, ocorrida em 22 de abril de 2008.

ADI 2925

Órgão julgador: Tribunal Pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Redator(a) do acórdão: Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 19/12/2003

Publicação: 04/03/2005

Ementa

PROCESSO OBJETIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORÇAMENTÁRIA. Mostra-se adequado o controle concentrado de constitucionalidade quando a lei orçamentária revela contornos abstratos e autônomos, em abandono ao campo da eficácia concreta. LEI ORÇAMENTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, GÁS NATURAL E DERIVADOS E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL - CIDE - DESTINAÇÃO - ARTIGO 177, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É inconstitucional interpretação da Lei Orçamentária nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que implique abertura de crédito suplementar em rubrica estranha à destinação do que arrecadado a partir do disposto no § 4º do artigo 177 da Constituição Federal, ante a natureza exaustiva das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do citado parágrafo.

A gestão da capacitação e adequação de sistemas compete ao Executivo, que já deve observar a EC 132/2023 em sua programação orçamentária, não havendo lacuna normativa que justifique a emenda.

Frisa-se que o Artigo 2º, em seu inciso VII, já dispõe:

Art. 2º. O Orçamento do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado, observado as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

maio de 2000 e no art. 118º da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, compreendendo:

(...)

VI - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

Portanto, conclui-se que o Artigo 17-A é inconstitucional por vício de iniciativa e interferência indevida na alocação de recursos.

PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 17:

O texto determina compatibilização expressa entre PPA e LOA, permitindo revisão ou inclusão de ações sempre que necessário.

Fundamentos:

O art. 165, §1º da CF/88 e a LRF, art. 4º, §1º já determinam a compatibilidade obrigatória entre PPA, LDO e LOA, sendo desnecessária a repetição no texto municipal.

A possibilidade de revisão ou inclusão de ações já é garantida nos mecanismos de alterações orçamentárias previstas em lei (créditos adicionais, suplementares ou especiais).

Conclui-se, portanto, que a Emenda já é regulamentada em normas superiores.

Desse modo, não se verifica afronta a legislação.

PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 39:

O texto obriga a LOA a conter estimativa detalhada de impacto financeiro de reajustes, revisões gerais, concursos e outras alterações de despesa com pessoal.

Fundamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

A LRF, arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 já estabelecem exigência expressa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para despesas com pessoal, inclusive para reajustes e concursos.

A emenda, portanto, visa inserir dentro da Lei Orçamentária matérias inerentes a LRF.

STF (ADI 2238) consolidou entendimento de que a LRF já regulamenta de forma exaustiva os limites e controles de despesa com pessoal.

Portanto, que a matéria já é integralmente disciplinada pela LRF, não cabendo ao legislativo municipal ampliar procedimentos sem previsão em norma federal.

Desse modo, conclui-se que o parágrafo 2º do artigo 39 é inconstitucional por vício de iniciativa.

PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 23:

O texto acrescenta que a limitação de empenho deve observar prioritariamente a manutenção de serviços públicos essenciais, assegurando execução mínima em saúde e educação.

Fundamentos:

A CF/88, art. 212 e a EC 29/2000 (saúde) já fixam percentuais mínimos obrigatórios para aplicação em saúde e educação, que não podem ser reduzidos nem mesmo em contingenciamento.

A própria LRF, art. 9º, §2º, assegura que na limitação de empenho não podem ser atingidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal, como saúde, educação e folha de pagamento.

Portanto, os parágrafos 1º e 2º do artigo 23, inseridos pela emenda repete conteúdo já expresso em lei federal e constitucional, não ocorrendo afronta a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ARTIGO 52-A e incisos I e II:

Texto da emenda: inclusão de obrigação de publicação em meio eletrônico aberto e formato editável dos anexos da LDO e LOA, realização de audiências públicas semestrais e comunicação ao Legislativo sobre alterações no quadro de metas.

Fundamentos:

A LRF (art. 48 e 48-A) já estabelece a obrigatoriedade de transparência, inclusive mediante disponibilização em meios eletrônicos de acesso público. Assim, a emenda é mera reprodução da lei federal, sem necessidade de repetição no âmbito municipal.

A imposição de formato editável extrapola a lei, criando obrigação não prevista em norma superior, o que afronta o princípio da razoabilidade e proporcionalidade (STF, ADI 2228).

A obrigação de audiências semestrais engessa a gestão, pois a CF/88, art. 165, §1º e a própria LRF já preveem a participação popular na forma da lei, não cabendo ao legislativo municipal ampliar procedimentos sem previsão em norma federal.

Assim, diante do exposto, **VETO O ARTIGO 17 - A, COM SEUS RESPECTIVOS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO, O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 39 E O ARTIGO 52-A E INCISOS I e II**, sancionando os demais dispositivos e pela SANÇÃO parcial do Autógrafo de Lei nº 028/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de setembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.09.10 09:51:22 -03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Denomina estrada rural no Distrito de Alto Santa Maria como "Estrada Carlos Badke".

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**Estrada Carlos Badke**" a estrada rural com início nas coordenadas 314267.46 m E; 7799961.80 m S (UTM Zone 24k, Sirgas 2000), até as coordenadas 310086.02 m E; 7799862.49 m S (UTM Zone 24k, Sirgas 2000), passando pela Igreja Nossa Senhora da Penha, na localidade de Alto Várzea Alegre, Distrito de Alto Santa Maria, conforme Anexo I deste projeto de lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 9 de setembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

Com o projeto pronto, já se pode vislumbrar a realização de um grande sonho da comunidade de Alto Várzea Alegre: a tão aguardada pavimentação da estrada que liga Várzea Alegre, município de Santa Teresa a Praça Oito, município de Itarana. Um caminho que, por anos, é palco de batalhas diárias - contra o barro e a poeira - e que agora, com cada metro de asfalto, se transformará em símbolo de progresso e justiça histórica.

Este trecho de 12 km não carrega apenas o peso da terra vermelha. Carrega histórias, nomes e rostos de pessoas que, com coragem e mãos calejadas, o moldaram. Os primeiros 4 km dessa estrada foram abertos à força do braço, com enxadas, picaretas e ferramentas simples. Entre tantas histórias que esse chão guarda, nestes escritos quero destacar a família Badke, e, em especial, Carlos Badke, cujo nome merece ser lembrado com honra neste novo capítulo prestes a ser escrito.

Carlos chegou ainda menino à região, por volta dos anos de 1892, com cerca de 8 anos de idade, fugindo com sua mãe e irmã da epidemia de febre amarela que assolava Santa Leopoldina. Refugiaram-se na mata e, ali, foram encontrados pelo primeiro morador da comunidade, senhor Victório Victurini, que os acolheu com bondade e abrigo. Anos mais tarde, já adulto, Carlos formaria família com uma das filhas de seu benfeitor, Carolina Victurini. Dessa união, nasceram 10 filhos - 4



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

mulheres e 6 homens - formando uma família numerosa como as demais presentes da região.

Com o passar do tempo, a vida seguia no ritmo das dificuldades. O transporte era feito a cavalo, e apenas trilhas ligavam a comunidade de Alto Várzea Alegre à vizinha, Várzea Alegre. Embora de forma precária já existia uma estrada de rodagem que ligava Várzea Alegre ao então chamado Patrimônio dos Polacos (hoje Santo Antônio do Canaã). Era lá que atendia o único médico da redondeza, o respeitado Dr. Machado, que fazia atendimentos domiciliares nas comunidades e, em casos mais graves, os pacientes eram levados até seu ponto de atendimento.

Uma forte amizade cresceu entre o médico e a família Badke. Nas suas visitas a cavalo à região, o Dr. Machado costumava parar no sítio dos Badke para almoçar e descansar. Certo dia, um dos irmãos Badke lhe fez um convite ousado: disse que da próxima vez poderia vir de carro até sua casa, o que causou estranheza, já que o caminho era praticamente intransitável.

Dito e feito. Em pouco tempo, os seis irmãos Badke - com o apoio de alguns vizinhos e usando apenas ferramentas manuais como pás, enxadas, enxadões, foices, machados e gurpiões - abriram à mão cerca de 4 km de estrada. As partes mais difíceis, nas áreas alagadas, foram vencidas com troncos de palmito Jussara, colocados um a um como estiva para o jipe poder atravessar sem atolar. Assim, dias depois, pela primeira vez, o jipe do Dr. Machado chegou ao sítio da família Badke. Mais tarde, a comunidade concluiu o restante do trajeto até a igreja de Nossa Senhora da Penha, padroeira da localidade.

Esse gesto coletivo - feito com coragem, suor e união - mostra que essa estrada não é só um trecho geográfico: ela é uma herança construída por mãos simples, movidas pela necessidade, amizade e fé.

Assim, justifica-se que essa futura estrada pavimentada receba o nome de Carlos Badke, em homenagem a esse homem que, junto de sua família, foi instrumento de transformação, acolhimento e resistência. Dar seu nome à estrada é eternizar não apenas sua trajetória, mas a de todos aqueles que, como ele, abriram caminhos quando quase nada havia - apenas mata, coragem e esperança.

Que a nova estrada seja passagem e memória. Que seja desenvolvimento, mas nunca esquecimento.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Anexo I



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



MOÇÃO Nº 022/2025

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, **Moção de Congratulações à Maurílio Ramos da Cruz, Danilo Meireles Ramos e Maria Emília Meireles Ramos**, pelo notável trabalho prestado à educação, à cultura e à música em nossa região.

Que do teor desta manifestação seja dado conhecimento, através de cópia, aos homenageados.

Sala Augusto Ruschi, em 10 de setembro de 2025.

Douglas Lacerda (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

Maurílio Ramos da Cruz, é natural do estado de Minas Gerais, onde nasceu e cresceu cercado pelas riquezas culturais e pela musicalidade que faz parte da sua alma mineira. Desde cedo, descobriu duas grandes paixões que moldaram sua trajetória pessoal e profissional: a História e a Música.

Graduado em História e também em Música, encontrou nessas duas áreas não apenas um campo de estudo, mas um verdadeiro propósito de vida. A música, especialmente, se tornou seu principal instrumento de trabalho e expressão.

Há mais de 30 anos, atua como professor de música na encantadora região serrana do Espírito Santo, onde tem o privilégio de contribuir com a formação musical e o desenvolvimento cultural de diversas gerações.

Paralelamente à sua atuação na área musical, teve também uma rica e significativa experiência como professor de História, tanto na escola pública quanto na Cooperativa Educacional em Santa Maria de Jetibá (Escola Cooperação). Nesse ambiente diferenciado, voltado para uma proposta pedagógica mais democrática e participativa, pode vivenciar de forma intensa o valor do ensino crítico e reflexivo. É uma oportunidade única de dialogar com os alunos sobre os caminhos da humanidade, a construção das sociedades e os desafios do nosso tempo, sempre com base no respeito à diversidade e na valorização do pensamento livre.

Sua jornada como educador é marcada por dedicação, amor à arte, à cultura e ao ensino. Acredita profundamente no poder transformador da educação e da música, e na sua capacidade de tocar corações, despertar talentos e fortalecer identidades.

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Ao longo dessas três décadas, ministrou aulas em escolas públicas, projetos sociais, instituições culturais e cooperativas de ensino, sempre buscando levar conhecimento, sensibilidade e estímulo ao pensamento crítico a todos os seus alunos.

É também pai de família, casado com sua companheira de vida, Byanka, com quem construiu uma história sólida e cheia de amor. Juntos, tem três filhos que são seus maiores orgulho e motivação diária. Dois deles, inclusive, seguem a vocação musical do pai e hoje ministram aulas juntos, compartilhando o mesmo ideal de educação por meio da arte.

É uma grande alegria ver a continuidade desse legado familiar e poder trabalhar ao lado dos seus filhos, Danilo e Maria, que desde a infância vem comungando com o pai, o dom da música, assim, unindo gerações em torno de um propósito comum.

A família sempre foi seu alicerce que te sustentou e inspirou nas suas escolhas e desafios. Hoje, ao olhar para sua trajetória, sente gratidão por tudo que viveu e construiu.

Continua ensinando com o mesmo entusiasmo de quando começou acreditando que a educação e a arte são ferramentas fundamentais para a construção de um mundo mais justo, sensível e humano.

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 090/2025

Considerando a Lei Municipal nº 2.695/2017 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, Instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Considerando a expansão do turismo e o surgimento de novas unidades habitacionais na região de Valão de São Lourenço, tornando necessários os investimentos em saneamento básico (água tratada e coleta e destinação correta do esgoto), para oferecer uma melhor qualidade de vida à Comunidade e diminuir o risco de doenças associadas à falta de saneamento;

Considerando que a área em questão se encontra caracterizada como zona de expansão urbana, conforme Lei Complementar nº 031/2020 que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Santa Teresa;

Considerando ainda que, este Edil já solicitou tais investimentos no ano de 2022, por meio do Requerimento nº 023/2022, porém, até o presente momento, nenhuma providência foi tomada;

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de **oficializar ao Diretor Presidente da Companhia Espírito-santense de Saneamento (CESAN), Senhor Munir Abud de Oliveira, solicitando a inclusão da extensão do sistema de tratamento de água e coleta de esgoto até a Comunidade de Valão de São Lourenço, nas proximidades do empreendimento "Cachaça Da Mata", no cronograma de investimentos da parceria Prefeitura/CESAN, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico.**

Sala Augusto Ruschi, em 9 de setembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 091/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado nos anais desta Casa de Leis, **Voto de Profundo Pesar** pelo falecimento da Senhora **Maria Ilda Baratella**, mãe do ex-Vereador Adilson Luiz Baratella, ocorrido no dia 7 de setembro de 2025, neste Município.

REQUEREMOS, ainda, que da manifestação desta Casa, seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala Augusto Ruschi, em 12 de setembro de 2025.

Vanildo Sancio (MDB)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Enfermeiro Gilmar (MDB)

Capitão Geraldo (PL)

Professor Giovane Prando (PSDB)

João Carlini (PSDB)

José Roberto Netto (PSD)

Sandrão (PSDB)

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 092/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor **José Eustáquio de Freitas**, Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES), **no sentido de proceder as medidas necessárias objetivando a inclusão de iluminação pública e de sistema de monitoramento por câmeras na obra de implantação e pavimentação da ciclovia que interligará Santa Teresa, Santo Antônio do Canaã, São João de Petrópolis e Vila de Nossa Senhora Aparecida.**

Sala Augusto Ruschi, em 12 de Setembro de 2025.

Dequinha (PSB)

JUSTIFICATIVA:

A obra da ciclovia representa um importante avanço em termos de infraestrutura, mobilidade urbana e lazer para a população dos distritos contemplados, proporcionando uma alternativa segura de deslocamento, incentivo ao uso de bicicletas e valorização do turismo local.

Entretanto, ao analisar a planilha orçamentária apresentada, constatou-se a ausência de previsão para a instalação de iluminação pública e de sistema de monitoramento por câmeras ao longo da ciclovia.

A iluminação adequada é fundamental para garantir maior segurança aos ciclistas e pedestres, sobretudo no período noturno, incentivando a utilização do espaço também fora do horário comercial. Além disso, contribuirá para a redução do risco de acidentes, para a valorização da obra e para o aumento da sensação de segurança da população.

Já o monitoramento por câmeras configura-se como uma medida preventiva eficaz no combate à criminalidade, auxiliando no trabalho das forças de segurança e na preservação do patrimônio público, além de transmitir maior tranquilidade aos usuários.

Diante do exposto, solicito especial atenção do DER-ES para que tais medidas sejam adotadas, assegurando à comunidade mais segurança, qualidade de vida e incentivo ao uso pleno da ciclovia.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 08/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 209/2025

Após a obra de substituição do calçamento na Avenida Angelo Pretti, no trecho situado em frente à Farmácia Inova o leito da via cedeu, causando o desnivelamento dos blocos intertravados (fotos em anexo). A presente situação favorece ao acúmulo das águas pluviais, ocasionando transtornos aos cidadãos e prejudicando a segurança viária naquele local.

Assim, faz-se necessária a adoção de medidas em caráter de urgência, a fim de solucionar o problema o mais rapidamente possível, tendo em vista que a Angelo Pretti é uma das vias na qual o trânsito de pedestres e veículos apresenta maior fluxo no centro da Cidade.

Nesse sentido, **INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se digne viabilizar, em caráter de urgência, junto a empresa responsável pela manutenção, **a correção da pavimentação na Avenida Angelo Pretti, no trecho situado em frente à Farmácia Inova.**

Sala Augusto Ruschi, em 5 de setembro de 2025.

Vanildo Sancio (MDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro fotográfico





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 210/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que **sejam adotadas as providências necessárias para que, nas aquisições de pó de café destinadas às Secretarias e demais setores da Administração Municipal, seja priorizada a compra de café produzido em Santa Teresa, de modo a valorizar e incentivar os produtores rurais do Município.**

Sala Augusto Ruschi, em 9 de setembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

JUSTIFICATIVA:

Ao priorizar a compra de café produzido em Santa Teresa para o consumo nas Secretarias e demais setores da Administração Municipal, estaremos fortalecendo a agricultura local e incentivando a permanência dos produtores no campo.

Trata-se de medida que tem efeito direto na geração de renda, emprego e no incremento da economia local, além de estimular a qualidade do produto que já é reconhecido em diversas regiões. Comprar o que é produzido em nosso Município é investir em nosso próprio futuro, garantindo mais oportunidades para quem vive e produz em Santa Teresa.

Assim, esperamos contar com o apoio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal na adoção das medidas que se fizerem necessárias, para que possamos, com essa medida, valorizar os cafeicultores que produzem em Santa Teresa, especialmente, aqueles que trabalham no regime da agricultura familiar.

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 211/2025

Considerando a necessidade de melhorias na sinalização horizontal das faixas de pedestre nas vias públicas do Município, para melhor fluidez e segurança na mobilidade urbana;

Considerando, a pouca eficiência da benfeitoria, quando feita sobre paralelepípedos, no que tange a fixação da tinta sobre as pedras, bem como a irregularidade da via para a travessia de pedestres;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, providenciar a **substituição dos paralelepípedos por PAVI's ou asfalto, nos trechos das vias urbanas com sinalização horizontal de faixa de pedestre**, como exemplo os pontos em frente à loja Peças e Cia, à Escola Santa Catarina e à lanchonete Santa Sfiha, na Sede do Município.

INDICAMOS, ainda, a inclusão de uma faixa de pedestre nesse novo modelo, na Rua Antônio Perini, nas proximidades da Farmácia Bortolini.

Sala Augusto Ruschi, em 9 de setembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 212/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e demais competentes, **a aquisição de material cirúrgico para a realização de pequenos procedimentos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como, na Rede Cuidar.**

Sala Augusto Ruschi, em 10 de setembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de material cirúrgico para todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como para a Rede Cuidar, viabilizará a realização de pequenos procedimentos de baixa complexidade. Os materiais são fundamentais para o atendimento de situações mais simples, que não exigem anestesia complexa nem interação hospitalar.

Entre os procedimentos possíveis, podemos destacar a remoção de pintas, cistos e verrugas, tratamento de unhas encravadas, drenagem de abscessos, sutura de ferimentos e realização de biópsias. A execução desses atendimentos diretamente na rede de atenção primária proporciona maior resolutividade e eficiência, além de otimizar o uso dos recursos públicos, evitando encaminhamentos desnecessários para serviços de média e alta complexidade.

Com essa medida, os usuários do sistema de saúde poderão contar com respostas mais rápidas e eficazes às suas demandas, reduzindo filas, tempo de espera, deslocamentos e demais transtornos decorrentes da ausência desses serviços na atenção básica.

Assim, a medida contribui de forma significativa para o fortalecimento da saúde pública, assegurando maior qualidade, agilidade e humanização no atendimento à população.

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 213/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja viabilizada, em caráter de urgência, **a substituição da caixa d'água que atende à Unidade de Saúde de 25 de Julho**, tendo em vista que a atual encontra-se deteriorada pela ação do tempo, não oferecendo condições adequadas de uso.

Sala Augusto Ruschi, em 10 de setembro de 2025.

Sandrão (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

A Unidade de Saúde de 25 de Julho é fundamental para atender a comunidade local, oferecendo serviços essenciais de prevenção e cuidados médicos. Para que esse trabalho seja realizado com qualidade, é necessário que toda a estrutura esteja em boas condições, garantindo segurança e eficiência no atendimento.

A caixa d'água atual, que abastece a unidade, encontra-se deteriorada pela ação do tempo, o que compromete a qualidade da água armazenada e coloca em risco tanto os profissionais quanto os pacientes que utilizam o espaço diariamente. Essa situação gera preocupação e demanda uma solução rápida.

Diante disso, a substituição da caixa d'água se faz urgente, para assegurar condições adequadas de uso. Essa medida é simples, mas de grande importância para a saúde e o bem-estar da comunidade.

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Vanildo Sancio



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 214/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja providenciada a **aquisição de 5 (cinco) unidades de tratores com carretas basculantes, similares ao modelo das fotos em anexo, a fim de serem utilizados na coleta de lixo nos Distritos de Santo Antônio do Canaã, São João de Petrópolis, Alto Santa Maria e também na Sede**, especialmente nas vias mais estreitas, locais de difícil acesso e áreas mais elevadas, otimizando a coleta de resíduos sólidos urbanos e proporcionando maior eficiência ao serviço.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de setembro de 2025.

Vanildo Sancio (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A coleta de resíduos sólidos urbanos é um serviço essencial para a manutenção da limpeza pública e da saúde da população. Nos distritos e na sede, especialmente em locais de difícil acesso, ruas estreitas e áreas elevadas, a execução desse trabalho enfrenta grandes desafios devido às limitações dos veículos tradicionais utilizados atualmente.

A aquisição de tratores com carreta basculante representa uma solução prática e eficiente para atender a essas demandas específicas. Com equipamentos mais adaptados às condições locais, será possível ampliar o alcance da coleta de lixo, garantindo que nenhuma comunidade fique sem o serviço adequado. Trata-se de um investimento necessário e de grande impacto positivo para todo o Município.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 215/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e demais competentes, que se digne executar o serviço de **dragagem do leito e limpeza das margens do Córrego Ribeirão Alegre, que corta a Sede do Distrito de 25 de Julho**, em uma extensão de aproximadamente 200 metros, especialmente no trecho ao lado da EMEIEF Professor Hausler e da Unidade de Saúde "Jorge Garayp", considerando que o córrego apresenta acúmulo de água parada e resíduos, incluindo esgoto, o que causa mau cheiro, proliferação de mosquitos e outros vetores de doenças.

Sala Augusto Ruschi, em 10 de setembro de 2024.

Sandrão (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

O Córrego Ribeirão Alegre, que corta a Sede do Distrito de 25 de Julho, apresenta acúmulo de água parada e resíduos, incluindo esgoto, especialmente no trecho próximo à EMEIEF Professor Hausler e à Unidade de Saúde "Jorge Garayp". Essa situação causa mau cheiro, proliferação de mosquitos e outros vetores de doenças, prejudicando diretamente a saúde e o bem-estar da comunidade local.

A dragagem do leito do córrego e a limpeza de suas margens são medidas essenciais para garantir o fluxo adequado da água, eliminar os resíduos acumulados e reduzir os riscos de doenças transmitidas por mosquitos. Além disso, a ação contribui para prevenir enchentes, beneficiando os moradores que residem próximos ao curso d'água.

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 216/2025

Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem diretrizes específicas para atendimento exclusivo a casos de urgência e emergência, e que diversas situações clínicas ou de resgate - como remoções em locais públicos, apoio em residências com pacientes debilitados, situações de mal súbito sem risco imediato de morte, entre outras - não se enquadram nos critérios de acionamento do SAMU;

Considerando que, faz-se necessária a atuação do município para garantir o socorro básico à população em situações não emergenciais, mas que exigem cuidados de saúde e transporte adequado;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e demais competentes, que se digne adotar as providências necessárias para viabilizar a adequação de ambulâncias de transporte tipo A (transporte simples) para o padrão tipo B (suporte básico de vida), conforme especificado na RDC nº 50/2002 da ANVISA e Portarias do Ministério da Saúde, com a inclusão dos seguintes itens:

1. Equipamentos necessários:

- Cilindro de oxigênio medicinal com fluxômetro
- Máscaras de oxigênio (adulto e infantil)
- Ressuscitador manual (ambú) adulto e infantil
- Aspirador de secreções
- Maca com rodas e sistema de travamento
- Prancha rígida e colares cervicais
- Talas para imobilização de membros
- Estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro
- Materiais de curativo e primeiros socorros

2. Recursos humanos:

- Condutor socorrista treinado em APH
- Técnico de enfermagem habilitado em suporte básico de vida (BLS)

Essa adequação permitirá que o município atenda demandas clínicas estáveis e situações de risco intermediário, garantindo segurança, acolhimento e acesso à rede de saúde, sem sobrecarregar os serviços de urgência, como o SAMU e a UPA. Além disso, reforça o cumprimento dos princípios da universalidade e integralidade do SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de setembro de 2025.

Bebeto Netto (PSD)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 217/2025

Considerando o intenso fluxo de veículos leves e pesados na Rua Sebastiano Zamprogno, onde está localizada a Rede Cuidar, bem como a grande circulação de pessoas, entre pacientes, acompanhantes, servidores e demais profissionais que desempenham suas atividades na unidade;

Considerando o risco de atropelamentos, sobretudo em razão da alta velocidade praticada por alguns motoristas e, em especial, por motociclistas que transitam de forma imprudente pela via;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, se digne adotar providências para viabilizar a **construção de uma faixa elevada de pedestre na Rua Sebastiano Zamprogno, em frente à Rede Cuidar.**

Sala Augusto Ruschi, 11 de setembro de 2025.

Bebeto Netto (PSD)

Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 218/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das Secretarias competentes, que sejam adotadas as providências necessárias para a **construção de uma escadaria na Travessa Getúlio Ferreira de Paula, no Bairro Vila Nova**, com a devida instalação de corrimãos e demais melhorias que se fizerem necessárias.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de setembro de 2025.

Edimar Dantas (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA:

A Travessa Getúlio Ferreira de Paula faz a ligação da Rua São Pedro com a Rua Bernardo João Batista Sancio, no Bairro Vila Nova, sendo utilizada diariamente por um grande número de cidadãos para o deslocamento ao trabalho, à escola e a outros compromissos. Entretanto, as condições atuais da via são bastante precárias, conforme pode ser constatado nas fotos em anexo, o que coloca em risco a segurança dos pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Dessa forma, torna-se imprescindível a construção de uma escadaria adequada, acompanhada da instalação de corrimãos e de demais intervenções que garantam acessibilidade, segurança e conforto para os usuários. Além do aspecto funcional, a obra contribuirá para melhorar a urbanização do bairro e valorizar a qualidade de vida da comunidade local.

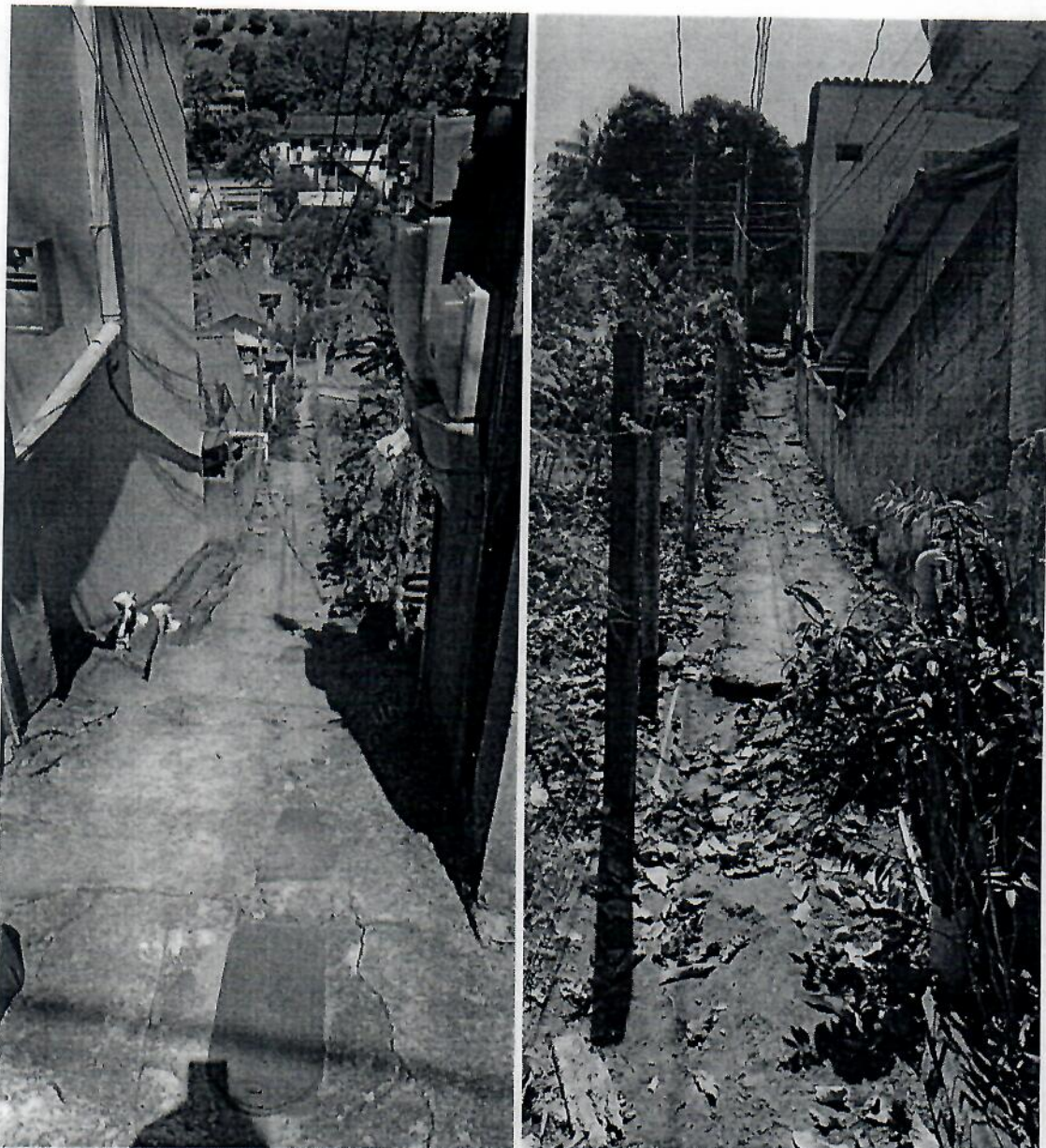
Diante disso, contamos com a sensibilidade e o apoio do Poder Executivo para que essa obra seja executada com a maior brevidade possível, em benefício da comunidade do Bairro Vila Nova.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 12/09/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 219/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das Secretarias competentes, que **sejam providenciadas as seguintes melhorias na Praça Central de Santo Antônio do Canaã:**

- a) Reforma geral do espaço;
- b) Serviço de paisagismo, com poda das árvores e demais intervenções necessárias;
- c) Pintura de postes e meios fios no entorno da praça;
- d) Substituição do pergolado;
- e) Substituição do playground por brinquedos mais seguros, educativos e acessíveis às crianças.

Sala Augusto Ruschi, em 12 de setembro de 2025.

Capitão Geraldo (PL)

JUSTIFICATIVA:

A Praça Central de Santo Antônio do Canaã é um espaço de convivência importante para a comunidade, utilizado diariamente por moradores de todas as idades. No entanto, encontra-se com necessidade de melhorias que garantam mais conforto e segurança para os frequentadores.

A realização de uma reforma geral, com serviços de paisagismo, pintura e substituição de estruturas, contribuirá para valorizar o espaço, tornando-o mais agradável e bem cuidado. Essas intervenções também ajudam a preservar a beleza do local e a fortalecer o sentimento de pertencimento à comunidade.

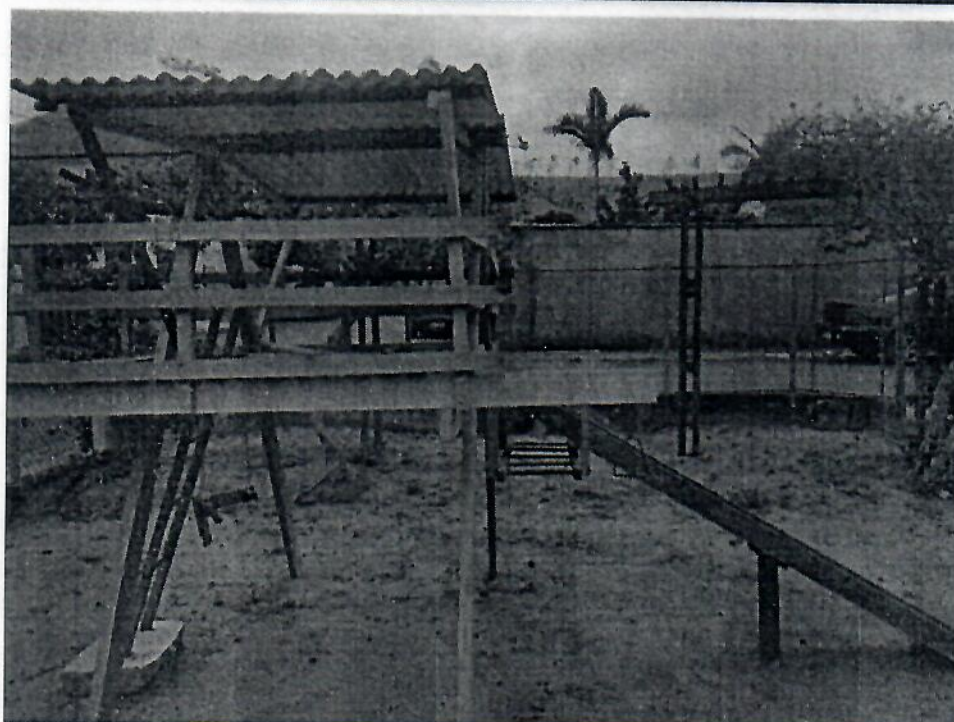
Além disso, a instalação de brinquedos novos, seguros, educativos e acessíveis proporcionará às crianças momentos de lazer com mais qualidade, estimulando a socialização e o desenvolvimento. Assim, as melhorias atenderão a todos os moradores, tornando a praça um verdadeiro ponto de encontro para a população.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 220/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que **busque parceria com a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGER), visando a inclusão do Município no Programa Pró-Bacias, para cadastramento e substituição de fossas sépticas por biodigestores em propriedades rurais.**

Sala Augusto Ruschi, em 15 de setembro de 2025.

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

Tal medida visa garantir a melhoria da qualidade ambiental, especialmente na preservação dos recursos hídricos, ao reduzir a contaminação do solo e dos mananciais causada pelo uso de fossas rudimentares, além de minimizar os problemas enfrentados pelos usuários, no momento em que precisam esvaziar suas fossas sépticas.

O Programa Pró-Bacias, desenvolvido pela AGER, já tem se mostrado eficaz em diversos municípios, proporcionando não apenas benefícios ambientais, mas também sanitários e econômicos, visto que os biodigestores possibilitam a destinação adequada dos dejetos, evitando riscos à saúde pública e ainda possibilitando aproveitamento energético em algumas situações.

Além disso, a iniciativa contribuirá diretamente para o cumprimento de metas de saneamento básico rural, ampliando a qualidade de vida das famílias do campo e fortalecendo o compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicitamos ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para que a Prefeitura firme parceria com a AGER e viabilize a implantação deste importante benefício às comunidades rurais de nosso município.

Ordem do Dia

32ª SESSÃO ORDINÁRIA – 16 DE SETEMBRO DE 2025
ORDEM DO DIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 038/2025

AUTOR: Vereador Professor Giovane Prando

TEOR: **Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Mangalarga Marchador de Santa Teresa (AMMST).**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 039/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

TEOR: **Dispõe sobre a autorização para a aquisição de imóveis por desapropriação.**

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação Final.
Finanças e Orçamento.
